



**PROVEDOR  
DE JUSTIÇA**  
Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,  
CP.: 237A, República de Cabo Verde  
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30  
VOIP (+238) 350 38 30  
Email: info@provedordejjustica.cv  
[www.provedordejjustica.cv](http://www.provedordejjustica.cv)

Sua Excelência  
Senhor Primeiro Ministro  
Palácio do Governo na Várzea  
Praia

N/Ref.ª n.º 94 /ProvJust/2016

**Assunto:** Sugestão para elaboração de nova legislação - Cláusulas Contratuais Gerais

**SUGESTÃO Nº /2016**  
(Cláusulas Contratuais Gerais)

Senhor Primeiro Ministro,

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d), n.º1, art.º 22.º, do Estatuto do Provedor de Justiça, sugiro ao Governo a elaboração de nova legislação que defina o regime das Cláusulas Contratuais Gerais, pelos motivos que passo a expor:

**I. JUSTIFICAÇÃO**

Têm chegado ao Provedor de Justiça inúmeras queixas relacionadas com a execução dos contratos celebrados entre a Electra, S.A.R.L e particulares. As queixas na generalidade versam sobre questões relativas à sobrefaturação, suspensão de fornecimento sem aviso prévio, não emissão mensal de faturas e realização tardia de vistorias quando solicitadas.

As situações referidas, trazem prejuízos graves ao cidadão, o que levou o Provedor de Justiça a analisar o conteúdo dos contratos “tipo” celebrados pela Electra, verificando-se que uma das partes contraentes elabora a sua declaração negocial antes do início das negociações (pré-elaboração), que é aplicável genericamente a todos os seus contraentes, sem conceder aos mesmos uma possibilidade alternativa que não seja a rejeição ou aceitação, sendo-lhes, portanto, obstada a possibilidade de



## PROVEDOR DE JUSTIÇA

Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,  
CP.: 237A, República de Cabo Verde  
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30  
VOIP (+238) 350 38 30  
Email: info@provedordejjustica.cv  
[www.provedordejjustica.cv](http://www.provedordejjustica.cv)

debater ou questionar o conteúdo do contrato, ou completá-lo com o conteúdo concreto que achem por bem.

Refira-se que os contratos utilizados pela Electra, apenas contemplam os direitos do fornecedor do serviço e as obrigações do consumidor, quando sabemos que um contrato, ainda que de “adesão” (ou seja não há negociação direta entre as partes no estabelecimento do clausulado), por ser uma relação sinalagmática terá que prever direitos e obrigações para ambas as partes.

Independentemente do sector em que tais contratos se celebrem, a mera impossibilidade, por parte dos destinatários, de um conhecimento rigoroso de todas as implicações dos textos a que adiram, ou as hipóteses alternativas que tal adesão comporte, como omissões de direitos e obrigações de ambos os contratantes, tornam viáveis situações abusivas e inconvenientes.

A existência de um regime de Cláusulas Contratuais Gerais, protegerá o cidadão ao possibilitar um conhecimento prévio e seguro dos direitos e obrigações a que estão vinculados.

Verifica-se que no nosso ordenamento jurídico, não existe o regime das Cláusulas Contratuais Gerais, o qual é invocado expressamente no n.º 3 do artigo 13.º da Lei 88/V/98, de 31 de dezembro, e implicitamente na Lei 88/VI/2006, de 9 de janeiro, alterada pela Lei 21/VIII/2012, de 19 de dezembro e no Decreto Legislativo n.º 3/2015, de 19 de outubro.

Um regime jurídico das cláusulas contratuais gerais que abarcará vários sectores da actividade económica terá que contemplar soluções jurídicas para o desequilíbrio social e o afastamento de situações de injustiças, a observância dos imperativos constitucionais de combate aos abusos do poder económico e de defesa do consumidor, tendo o princípio da boa-fé como critério basilar ou de controle para determinar na construção do regime, a validade ou não das cláusulas contratuais gerais, pelo que adquire uma flagrante premência para os cidadãos.

Tal regime alicerçar-se-á ainda no conceito de ordem pública interna, cujas normas são de aplicação imperativa e visam direta e essencialmente tutelar os interesses primordiais da coletividade, consistindo num agrupado dos princípios fundamentais, refletidos em normas de direito privado,

 2



# PROVEDOR DE JUSTIÇA

Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,  
CP: 237A, República de Cabo Verde  
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30  
VOIP (+238) 350 38 30  
Email: info@provedordejjustica.cv  
[www.provedordejjustica.cv](http://www.provedordejjustica.cv)

subjacentes ao sistema jurídico que o Estado e a Sociedade estão fundamentalmente interessados em que predominem sobre as convenções privativas, não podendo ser afastadas pela vontade das partes, antes agindo como marco limitador à atividade individual de contratar.

## II. SUGESTÃO

Face a todo o deixado exposto, parece-me determinante a elaboração de nova legislação que defina o regime das Cláusulas Contratuais Gerais.

Sugiro por isso que, durante o processo normativo sejam ouvidas, entre outros interessados:

- a) A Agência de Regulação Económica, e todas as entidades de regulação e supervisão que tenham atuação direta em áreas económicas em que o tipo de contratação em causa seja utilizado;
- b) Entidades cujas atribuições respeitem à defesa do consumidor, e em ultima análise à defesa e proteção do cidadão;
- c) Entidades que celebram com o cidadão os referidos contratos “tipo”.

Na expectativa de que a Sugestão possa merecer o melhor acolhimento, apresento à Vossa Excelência, Senhor Primeiro Ministro, os meus mais respeitosos cumprimentos.

O Provedor de Justiça

*António do Espírito Santo Fonseca*

/António do Espírito Santo Fonseca/



Em 22 de Setembro de 2016